

- A Associação estónia das farmácias tem legitimidade para interpor recurso de anulação da Decisão SA.42028 (2017/ /NN) da Comissão no Tribunal Geral na qualidade de parte interessada, na aceção do artigo 108.º, n.º 2 TFUE e do artigo 1.º, alínea h) do Regulamento n.º 2015/1589 ⁽³⁾.
2. Segundo fundamento de recurso, alegação de que a Comissão estava obrigada a dar início a um procedimento formal de investigação na aceção do artigo 108.º, n.º 2 TFUE devido ao teste das «dificuldades sérias». As dificuldades sérias da Comissão em adotar a decisão impugnada e a consequente violação das garantias processuais previstas pelo artigo 108.º, n.º 2 TFUE são evidentes atendendo aos seguintes elementos:
- a Comissão cometeu um erro de direito ao considerar que não tinha sido concedida nenhuma vantagem proveniente de recursos estatais uma vez que a Comissão não atendeu ao facto de a Finlândia ter abusado do seu poder discricionário, o que conduziu à renúncia a recursos estatais;
 - a Comissão cometeu um erro de direito ao considerar que não existia nenhuma vantagem seletiva uma vez que não qualificou adequadamente as «missões especiais» como serviços de interesse económico geral (SIEG);
 - a Comissão não recolheu informações factuais no procedimento preliminar;
 - o procedimento preliminar foi excessivamente longo (cerca de 30 meses);
 - a Comissão recorreu ao conceito jurídico «missões especiais», que nunca foi utilizado;
 - a Finlândia alterou a sua Lei sobre as Universidades durante o procedimento preliminar, sendo que essa lei permite o reembolso do imposto sobre as sociedades e da taxa de farmácia paga pela Yliopiston Apteekki Oy à Universidade de Helsínquia, que constituía o elemento central de um dos auxílios estatais acima referidos.

⁽¹⁾ JO 2017, C 422, p. 10.

⁽²⁾ Acórdão de 24 de março de 1993, *Comité International de la Rayonne et des Fibres Synthétiques e o./Comissão*, C-313/90, EU: C:1993:111.

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO 2015 L 248, p. 9).

Recurso interposto em 19 de janeiro de 2018 — Delfant Hoylaerts/Comissão

(Processo T-17/18)

(2018/C 104/57)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Isabelle Delfant Hoylaerts (Montredon-des-Corbières, França) (representante: E. Conquet, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de indeferimento da Comissão de 21 de março de 2017;
- anular a decisão tácita de indeferimento da Comissão de 20 de outubro de 2017;
- condenar a Comissão a suportar as despesas relativas ao instituto médico-educativo a partir de 20 de outubro de 2017;

- condenar a Comissão a indemnizar I. Delfant Hoylaerts em 3 000 euros, a título de reparação do seu prejuízo moral e financeiro;
- condenar a Comissão nas despesas e no pagamento de 3 000 euros a I. Delfant Hoylaerts, a título de despesas não reembolsáveis.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca um único fundamento, relativo à violação do artigo 72.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, cujas disposições são reproduzidas pela regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários da União Europeia, nomeadamente no artigo 20.º, bem como no Guia das intervenções da Comissão para os filhos portadores de deficiências do pessoal estatutário.

Segundo a recorrente, a Comissão violou as disposições *supra* referidas ao ter adotado a decisão de recusar suportar as despesas relativas a um instituto médico-educativo (a seguir «IME») para o seu filho portador de uma deficiência. A este respeito, considera que a referida decisão assenta numa incompreensão puramente administrativa e que o fundamento jurídico em que a Comissão se baseou é infundado.

Por último, a recorrente sustenta que o comportamento abusivo da Comissão originou consequências graves na medida em que a recorrente era incapaz de assumir sozinha os custos do IME e que este era vital para o seu filho. Assim, a sua situação moral e financeira foi agravada pela conduta lesiva da Comissão.

Recurso interposto em 19 de janeiro de 2018 –Polónia/Comissão

(Processo T-21/18)

(2018/C 104/58)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (representante: B. Majczyna, agente)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão de Execução (UE) 2017/2014 da Comissão, de 8 de novembro de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) [notificada com o número C(2017) 7263] (JO 2017, L 292, p. 61), na parte em que exclui do financiamento da União Europeia os montantes líquidos de 48 317 806,79 EUR e 26 638 201,22 EUR, pagos pelo organismo pagador acreditado pela República da Polónia;
- Condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso:

1. Foi violado o artigo 52.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, porque a correção financeira foi feita com base num apuramento errado dos factos e numa interpretação errada do direito, apesar de a República da Polónia ter efetuado as despesas em consonância com as normas do direito da União.